



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2553/2022

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

Processo nº 0271602-93.2022.8.19.0001,  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar **Pediasure® Complete**.

### I – RELATÓRIO

1. Para a emissão do presente parecer técnico foi considerado o laudo nutricional acostado à folha 26, emitido em 11 de outubro de 2022, em receituário do Hospital Universitário Pedro Ernesto, pela Nutricionista . Em suma, trata-se de Autor, 3 anos e anos e 10 meses de idade – fl.22) com **Transtorno de Espectro Autista** (TEA). Foi informado que se encontra “*em fase de crescimento, acompanhado nesse hospital pelo Serviço de Nutrição no Ambulatório de Pediatria, por quadro de seletividade alimentar, baixa aceitação de dieta, aceitando apenas sólidos como pão, crepioca, tapioca, maçã ou almoço feito em casa”*. Para atender as necessidades nutricionais foi prescrito Suplemento alimentar **Pediasure® Complete** sabor baunilha, na quantidade de 3kg por mês. Recomendado o consumo de 200mL, duas vezes ao dia. Foram informados os dados antropométricos do Autor (peso: 16,1kg, altura: 100cm).

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados **transtornos do espectro do autismo**, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações



personais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas<sup>1</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada à redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Segundo o fabricante Abbott, **Pediasure® Complete** se trata de alimento nutricional completo, indicado para faixa etária de 04 a 12 anos de idade, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. Não contém glúten. Contém lactose. Densidade calórica: 1,0 kcal/mL. Diluição: 1 kcal/ml - 5 colheres de medida (49g) + 190 ml de água = 225mL; 1 colher de medida = 9,8g. Apresentação: latas de 400g, 850g e 1,6kg – baunilha, chocolate e morango<sup>3,4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a utilização de **suplementos nutricionais industrializados** é preconizada quando o indivíduo é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>5</sup>.

2. Quanto ao quadro de **transtorno do espectro autista**, salienta-se que crianças com autismo podem apresentar seleções alimentares limitadas e repulsa a certos alimentos, devido a sensibilidade gustativa/olfativa, que afeta a aceitação de alguns sabores e texturas, ocasionando ingestão inadequada de nutrientes<sup>6,7</sup>. Nesse contexto, foi descrito em documento nutricional acostado (fl. 26) que o Autor apresenta “seletividade alimentar, baixa aceitação de dieta, aceitando apenas sólidos como pão, crepioca, tapioca, maçã ou almoço feito em casa”.

3. Diante do exposto, considerando o quadro de **transtorno do espectro autista com seletividade alimentar**, informa-se que está indicado o uso de suplemento alimentar industrializado como a opção prescrita (Pediasure® Complete sabor baunilha) por período de tempo delimitado.

4. A respeito do estado nutricional do Autor, seus dados antropométricos foram avaliados nas curvas de crescimento e desenvolvimento da **OMS** (peso: 16,1kg, altura: 100cm, índice de massa corporal (IMC):16,1kg/m<sup>2</sup>, aos 3 anos e 10 meses de idade – fl.22), indicando **estado nutricional adequado**<sup>8</sup>. O bom estado nutricional do Autor, segundo o IMC por idade, aponta valor energético total ajustado as suas necessidades.

<sup>1</sup> KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2022.

<sup>2</sup> ASSUMPTÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2022.

<sup>3</sup> Abbott Nutrition. Ficha técnica do Pediasure® Complete.

<sup>4</sup> Abbott Nutrition. Pediasure® Complete. Disponível em: < <https://www.pediasure.abbott/br/> >. Acesso em: 18 out. 2022.

<sup>5</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>6</sup> CLOUD, H.. Dietoterapia para Distúrbios de Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento. In: MAHAN, L.K.,ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L.Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed.2018. Rio de janeiro: Elsevier.

<sup>7</sup> Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em:<[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/21775c-MO\\_-\\_Transtorno\\_do\\_Espectro\\_do\\_Autismo.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2022.

<sup>8</sup> World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 18 out. 2022.



5. Cumpre informar que para atender a **quantidade diária prescrita na densidade calórica desejada** (fl. 26 - 200mL, duas vezes ao dia – 1,1kcal/mL) seriam necessárias 8 latas de 400g ou 4 latas de 850g ou 2 latas de 1600g de **Pediasure® Complete** mensalmente.
6. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. **Neste contexto, sugere-se previsão do período de uso dos suplementos alimentares prescritos.**
7. Ressalta-se que o produto nutricional prescrito **Pediasure® Complete** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
8. Cumpre informar que suplementos alimentares, como a opção prescrita e pleiteada, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e no Estado do Rio de Janeiro.
9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 19 e 20, item “VII-Do Pedido”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento dos itens pleiteados “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JULIANA DA ROCHA MOREIRA**

Nutricionista  
CRN- 09100593  
ID. 437.970-75

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02